



§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/SAIC ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor de R\$ 144.384,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), proveniente do Programa Gestão da Política de Meio Ambiente, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC os créditos transferidos e não empenhados até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FT	ND	VALOR (R\$)
18.128.1102.4921.0056 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AGENDAS 21 LOCAIS - MUNICÍPIOS EM TORNO DO PARQUE NACIONAL SERA CAPIVARA / PIAUÍ	Promoção, elaboração e implementação de Agendas 21 locais de acordo com as estratégias definidas no âmbito da Comissão de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Nacional-CPDS; promover articulação institucional com os diferentes projetos, programas e ações do governo e da sociedade; definir estratégias de atendimento a programas prioritários do governo; definir formas de parcerias técnica, financeira e científica com atores locais para a institucionalização dos processos de elaboração e implementação de Agendas 21 Locais; analisar e propor instrumentos econômicos e fiscais de subsídio aos processos de Agenda 21 Local; reavaliar as diretrizes para a Agenda 21 Local, de acordo como a reavaliação da Agenda 21 Brasileira; realizar o levantamento e a divulgação de experiências bem sucedidas de processos de elaboração e implementação de agendas locais; incentivar a difusão e o intercâmbio de informações e conhecimento por meio do fortalecimento e criação de redes para o desenvolvimento local sustentável; apoiar a organização e a mobilização social para a responsabilidade compartilhada na tomada de decisões; estimular a formação de atores sociais para atuarem como agentes disseminadores das princípios e estratégias da Agenda 21 Brasileira e indutores dos processos de construção de Agendas 21 Locais; elaborar material didático e técnico para as atividades de capacitação, divulgação e apoio aos agentes promotores do desenvolvimento sustentável, no âmbito das agendas 21 Locais; definir indicadores de desempenho para avaliação e monitoramento das Agendas 21 Locais e seus impactos para o desenvolvimento local;implementação de ações emergenciais para recuperação de áreas degradadas, definidas pelo Fórum, durante o processo de elaboração da Agenda 21 Local, conforme explicitado na metodologia definida pelo Programa na publicação Passo a Passo da Agenda 21 Local.	0100	33.80.39.24	R\$ 144.384,00
TOTAL				R\$ 144.384,00

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII e o § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na delegação que lhe foi conferida pela Diretoria Colegiada por intermédio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, que resolveu:

Tornar sem efeito, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 095, de 09 de março de 2005, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2005, sessão 1, página 106, a qual outorgou a Vilson Stern, no Reservatório da UHE de Chavantes, rio Paranapanema, Município de Chavantes/São Paulo, aquícultura, a partir desta data.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR CORDEIRO NETTO

RESOLUÇÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII e o § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, com fundamento no inciso V do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na delegação que lhe foi conferida pela Diretoria Colegiada por intermédio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, que resolveu outorgar à:

Nº 596 - Braspeixe Aquicultura S.A, no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, (rio São Francisco), no Município de Delmiro Gouvei/Alagoas, aquícultura.

Nº 597 - José Reis da Silva Neto, no Reservatório da UHE de Sobradinho, (rio São Francisco), no Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 598 - Euclides Inácio Sena, no Reservatório da UHE de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 599 - Maria Dilma de Souza Alves Menezes, no rio Jequitinhonha, no Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 600 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no rio Roncador, no lugar denominado Reserva Ecológica do IBGE - BR 251 Km 0, localizado na Região Administrativa do Distrito Federal, irrigação.

Nº 601 - Raniel Ferreira dos Anjos, no Reservatório da UHE de Itaparica, (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

OSCAR CORDEIRO NETTO

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, incisos IV e XVII e § 2º , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º , inciso XII e § 3º , da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os resultados apresentados pelo ONS no documento "Condições de Atendimento à Região Nordeste - Flexibilização de Restrição de Defluência das UHEs Sobradinho - Xingó", resolve:

Art. 1º Ficar reduzida a descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1300 m³/s para 1.100 m³/s.

§ 1º A medida será efetivada após a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF comunicar à ANA que já foram adotadas todas as ações de responsabilidade das diversas entidades e usuários, a jusante de Sobradinho, que possibilitam a redução da restrição de defluência.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

Art. 2º O ONS voltará a respeitar a vazão mínima de 1.300 m³/s, após 30 de abril de 2008, independentemente das condições de armazenamento dos reservatórios.

Parágrafo Único. A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR CORDEIRO NETTO

RESOLUÇÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, incisos IV e XVII e § 2º , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público, com fundamentos no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes nos Processos nsº 02501.000756/2007-07 e 02501.002081/2007-41, resolve, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Nº 603 - Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.958.641/0001-30, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à "Barragem Jaguari" situado no arroio Jaguari, na bacia do rio Santa Maria, no Rio Grande do Sul, com as finalidades de irrigação e abastecimento público.

Nº 604 - Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.958.641/0001-30, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à "Barragem Taquarembó" situado no arroio Taquarembó, na bacia do rio Santa Maria, entre os municípios de Dom Pedrito e Lavras do Sul, no Rio Grande do Sul, com as finalidades de irrigação e abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções e seus anexos, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

OSCAR CORDEIRO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, c/c art. 24, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Extrato de Dispensa de Licitação nº 41/2007 referente ao Processo nº 02010.001732/2007-16 constante do Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2007 - Seção 3, fls. 264.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABELARDO BAYMA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 758 de 19 de junho de 2007, e Portaria IBAMA n.º 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto - lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e dos órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 033/2007 e o MEMO CIRC/CGFAP n.º 025/2007, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008;

Considerando a reunião realizada no dia 27 de dezembro de 2007, onde foram recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro;

Considerando o Art. 2º da Portaria IBAMA n.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, os períodos de "andada" do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus), resolve:

Art. 1º Proibir, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo, que não tenham

sido previamente declarados, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, patas ou garras), no estado do Pará, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 25 a 29 de janeiro;

II de 23 a 27 de fevereiro; e,

III de 23 a 27 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.



Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (Ucides cordatus) no estado do Pará, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de defeso da "andada" do caranguejo-uçá, definidos no Art. 1º, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no anexo 01 desta Portaria.

Art. 4º O transporte interestadual da espécie (Ucides cordatus) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, a ser obtido junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL PESSOA PICAÑÇO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE DEFESO

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO: TELEFONE:

MUNICÍPIO: ESTADO:

CNPJ/CPF:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (*)	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

LOCAL: DATA

ASSINATURA

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto nº 6.124, de 13 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o limite para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2007 de diversos Órgãos do Poder Executivo, constante do Anexo do Decreto nº 6.124, de 13 de junho de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 465, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, Interino, tendo em vista o disposto no art. 10, caput, incisos I, alíneas "a" e "b", e II e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito o detalhamento dos valores autorizados para movimentação e empenho, de que trata o Anexo I do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, constante dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Remanejar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 6.046, de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Portaria e das alterações efetuadas com base no art. 10, incisos I, alínea "b", e II, do Decreto nº 6.046, de 2007, a posição final do Anexo I do referido Decreto é a constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)	Obrigatórias	R\$ Mil Total
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	156.365	35	156.400
20114	ADVOCÁCIA GERAL DA UNIÃO	0	232	232
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	96.715	0	96.715
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	189.555	0	189.555
25000	MIN. DA FAZENDA	0	5.550	5.550
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	0	86.484	86.484
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	35.723	0	35.723

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS
E LOCOMOÇÃO EM 2007

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO Nº 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil VALOR
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5.531
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	251
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.826
25000 MIN. DA FAZENDA	1.389
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	6.838
30000 MIN. DA JUSTIÇA	1.882
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.554
42000 MIN. DA CULTURA	500
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.300
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍ-PIOS	252
TOTAL	23.323

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Po- pulacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS
E LOCOMOÇÃO EM 2007

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DO DECRETO Nº 6.124, DE 13 DE JUNHO DE 2007)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil VALOR
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	45
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	350
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.000
36000 MIN. DA SAÚDE	2.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	200
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	476
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.500
51000 MIN. DO ESPORTE	600
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	2.880
TOTAL	13.051

Exclui despesas relativas às subfunções 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e aos Censos Po- pulacional e Agropecuário, constantes do Programa 1059 - Recenseamentos Gerais.